XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM DAVI JOSE DE SOUZA DA SILVA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quaisforem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa, Dra, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor-Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC-Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; Davi Jose De Souza Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-850-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34





XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

Nesta oportunidade, vejo-me na afortunada função de coordenar, como já faço há mais de uma década, no âmbito do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, o Grupo de Pesquisa intitulado Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e concorrência realizado dia 15 de novembro de 2019. O Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI) cria a oportunidade de integrar todos os programas de pós-graduação em direito em sentido estrito (PPGDs) nacionais - e estrangeiros - em torno de determinados temas. Muito mais importante que as apresentações das obras, são os debates e as relações acadêmicas que delas derivam. Os encontros são periódicos, itinerantes e cobrem todos os rincões de nosso País. Nesta edição, do encontro realizados na cidade de Belém (de 14 a 16 de novembro de 2019), não só as politicas de inovação entram em pauta, mas, também, novos negócios, limites e flexibilidades de direitos de propriedade intelectual, acesso a medicamentos e a equipamentos médicos, bem como também questões sobre o impacto das mais variadas restrições à livre concorrência (do Abuso de Direito e da Posição dominante ou Poder de Monopólio aos acordos restritivos horizontais e verticais) sobre o Direito do Consumidor. Bem, nada novo a partir da teoria dos bens imateriais e da concorrência. Está claro que a PI ao afastar a concorrência estática mediante o exercício regular de direito, fomenta a concorrência dinâmica mediante o incentivo a pesquisa aplicada - tanto pela indústria como mediante a cooperação desta com a universidade - e a inovação em produtos e serviços. No entanto, o exercício abusivo de tal direito (tanto do direito de PI como o direito a PI) implica em uma barreira a entrada mais danosa que qualquer outro tipo penal aplicável aos bens materiais corpóreos. A subtração de um bem, ocorre única vez, enquanto, o abuso de de DPI tende a criar um parasita que suga a qualidade de vida de fornecedores, adquirentes, concorrentes potenciais ou efetivos (sujeitos a incrementos de custo, expulsão ou barreira a entrada) enquanto o monopólio ilícito o distorção estrutural durar, impondo aos consumidores preço de monopólios (com seu cancerígeno peso morto) ou escassez. Isso, por óbvio, não tira a importância dos direitos de propriedade intelectual, ao contrario, são estratégicos para o sistema nacional de inovação, para as pequenas e medias empresas, e, especialmente, as "start ups" em tecnologia, entre outros.

No entanto, novos mercados, novas preocupações. As forças (envidadas na luta por participação ou "share") entre os novos e velhos mercados cria tensões tectônicas e, por certo, o consumidor está no meio. Nesse meio tempo, os mercados tradicionais se

concentram (ainda mais) e as condutas se aperfeiçoam para criar "exclusivos", de um lado, e as plataformas digitais se apoderam de dados pessoais e como posse de "big data", crescem, se agigantam e concentram. Com efeito, a comunidade científica está preocupada com a fragilidade do consumidor em situações de abuso de direitos na chamada nova economia. Nesse sentido, referido-nos, não tão somente ao novos métodos de negócio com base na rede internacional de computadores e respectivos equipamentos e serviços de telecomunicações relacionados, mas também, o mercado de inovação como um todo. Nesses mercados, fica clara a influencia shumpeteriana em matéria de análise dinâmica (relativamente à concorrência por superação, i.e., tecnologias novas superando e destruindo tecnologias antigas). Documentos tão antigos como o famoso USIP Guidelines de 1995 (EEUU) e as isenções por categoria da UE (relativos ao artigo 101.3 do TFUE) já consideram, há mais de três décadas, a análise dinâmica aplicada - alem do tradicional mercado de produto (que mesmo em matéria de "commodities" já esta bastante adulterado pela proteção de PI para variedades vegetais ou cultivares bem como microorganismos geneticamente modificados empregados na agricultura) - aos mercados de tecnologia e de inovação. Nos mercados concentrados, especialmente quando restrições contratuais e negociais são utilizadas por agentes econômicos ("players") com poder de mercado para manutenção da posição de domínio ("monopolize" e "attempt to monopolize"), em um feixe mercados concentrados como o nosso mercado pátrio, usando restrições que não são comuns, licitas (nem integram negócios jurídicos típicos) em seus respectivos em seus mercados de origem em outros países, por agentes congêneres quando do uso de direitos paralelos, devem ser, sim, por certo, monitorados.

Na nova economia, a externalidade de rede (economia de escala de consumo) associada a direitos de propriedade intelectual e o momento de entrada, são de vital importância para os respectivos "players". Nesses mercados, a economia de escala de consumo (ou simplesmente economia de consumo) é fundamental para o êxito do empresário. Em outras palavras, quanto maior o número de consumidores de um produto ou serviço, mais valioso ele é. Se uma pessoa for proprietária de um único aparelho de telefone, este não terá valor algum, pois não haverá alguém para falar - como já bem observou o autor estadunidense RICHARD A. POSNER em mais de uma oportunidade (vide "Antitrust in the New Economy", 2000)-. Assim, nos novos métodos de negócio a economia de consumo (o número de aparelhos de telefone, ou de fac-símile, compatíveis entre si em uma mesma rede - quanto maior, mais valiosa a rede -) é, mais do que importante, vital para o êxito do negócio. Mas, no entanto, tão importante quanto a economia de consumo (externalidade de rede), para garantir um maior numero de pessoas interagindo e usando a mesma tecnologia (equipamentos e serviços) ao redor do mundo, esta a padronização de tecnologias. Por exemplo, um "pen drive", como veiculo de transporte de dados tem interconexão possível com vários

equipamentos e programas de varias fabricantes ao redor do mundo por ser um padrão. Assim, mais importante para o consumidor, do que única fonte fornecedora, é a uniformização. A universalização do pararão, ao poder ser usada por todos, cria um ambiente favorável ao consumidor que, pela livre concorrência, terá melhores produtos a menores preços. No entanto, o fabricante que "chega primeiro" e associa economia de consumo (externalidade de rede) mediante a criação de um padrão (universal) e a apropria por direitos de propriedade intelectual, esta, portanto, mais próximo, sim, de um monopólio. Nesse quadro, o fabricante o padrão o apropria ou apropria o domínio público (no caso de tecnologias já divulgadas e não protegidas por exclusivos de patente) mediante exclusivos de propriedade intelectual abusivos (como, por exemplo, o titular de uma patente nula ou expirada, ao pagar para um concorrente não entrar no mercado ou combinar preço, restabelece a situação de monopólio) estará cometendo um ato ilícito. Mais barato que um ato de concentração (fusão, incorporação, etc.) e menos juridicamente arriscado do que um cartel, o abuso de direitos de propriedade intelectual pode varrer do mercado fabricantes de genéricos e "start ups". Não há politica de desenvolvimento (por incentivo a inovação ou não) ou de saúde pública que resista a esse tipo de abuso. O abuso de direitos de propriedade intelectual.

A propriedade intelectual gera concorrência dinâmica se utilizada para induzir a concorrência por superação (a tecnologia DVD superando a tecnologia VHS), mas gera problemas para o consumidor se uma empresa com posição domínio usa uma patente nula, inexistente, expirada, ou, títulos esdrúxulos (desenhos industriais ou marcas tridimensionais para "travestir" de suposta "legalidade" proteções ilícitas para invenções objeto de patentes extintas, expiradas ou nulas). Nos casos de abusos, o direito de propriedade intelectual ou seu uso abusivo serão barreiras à entrada e/ou vetor de expulsão (conduta exclusionária) de concorrentes eficientes.

Em muitos casos, o titular de uma patente expirada usa títulos esdrúxulos e inaplicáveis (proibidos) para eternizar monopólios e prejudicar o consumidor. Quem paga esta conta é o consumidor.

Caso as autoridades não sinalizem claramente ao mercado que trata-se de ato ilícito o abuso de direitos para eliminar pequenas e micro empresas e prejudicar o consumidor mediante sobre preço e práticas abusivas, os agentes de mercado sentir-se-ão livres para atacar o consumidor. Será o inicio do fim do mercado de genéricos, medicamentos ou ou não. Continuaremos um País sem acesso a saúde, a medicamentos, a próteses, corteses, um país de desassistidos financiando o luxo de monopolistas a preços abusivos de monopólio, ou, senão, cidadãos com a dignidade subtraída pela perda do poder de compra ou da renúncia ao

consumo resultante da escassez inevitável para aqueles que não podem suportar o encargo do sobrepreço.

Por fim, os empreendedores brasileiros precisam das ferramentas de DPI para, mediante o exercício regular de direito, empreender globalmente. Este é o desafio do nosso GT no CONPEDI, este é o desafio do Brasil.

Davi Jose De Souza Da Silva - FACI

João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A PROTEÇÃO DAS PATENTES DE INVENÇÃO E O ACESSO AO MEDICAMENTO NO BRASIL SOB O ASPECTO DAS TEORIAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PROTECTION OF INVENTION PATENTS AND ACCESS TO MEDICINE IN BRAZIL UNDER THE ASPECT OF INTERNATIONAL RELATIONS THEORIES

Caroline Regina dos Santos ¹ Nivaldo Dos Santos ²

Resumo

O tema central a proteção das patentes de invenção e o acesso ao medicamento no Brasil sob o aspecto das Teorias das Relações Internacionais têm objetivo apresentar conceitos da patente de invenção no setor farmacêutico, panorama histórico mundial e no Brasil sobre as Teorias das Relações Internacionais. A percepção conceitual, comercial e a política do Estado Neo-liberal. A metodologia de revisão bibliográfica fora utilizada pois o tema impacta milhões de pessoas acerca do acesso a medicamentos sob a ótica da análise histórica e as consequências econômicas face o comportamento dos Países após o acordo TRIPS.

Palavras-chave: Relações internacionais, Patentes de invenção, Medicamentos

Abstract/Resumen/Résumé

The central theme the protection of invention patents and access to medicine in Brazil under the aspect of International Relations Theories aims to present concepts of the invention patent in the pharmaceutical sector, world historical panorama and in Brazil on the Theories of International Relations. The conceptual, commercial perception, the treatment in Neo-liberal state politics. The literature review methodology was used to address the issue that reaches and impacts millions of people about access to medicines from the perspective of historical analysis and the economic consequences of the behavior of countries after the TRIPS agreement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International relations, Patents of invention, Medicaments

¹ Doutoranda em Biodiversidade e Biotecnologia pela Universidade Federal de Goiás. Mestre e Especialista em Direito. Advogada e autora de livros.

² Pós Doutor. Financiamento FAPEG e IPOGDATA

Introdução

Atualmente, a população mundial vive dentro das fronteiras das distintas comunidades territoriais chamadas de Estado – cerca de 6 bilhões de pessoas são cidadãos ou sujeitos de algum país.

Para mais de meio bilhão de habitantes dos países desenvolvidos da Europa Ocidental, América do Norte, Austrália, Nova Zelândia e do Japão, a segurança básica e o bem-estar, em geral, são considerados naturais, por serem garantidos e, geralmente, fornecidos diretamente pelo Estado. Diferentemente, a situação nos países em desenvolvimento da Ásia, África e dos países em desenvolvimento é quase oposta para a maioria da população – proteção, policiamento, imposição da lei e outras condições civis de segurança mínima não são garantidos para todos (JACKSON, 2007).

Diante desta realidade, o artigo propõe a apresentar o funcionamento do Regime das Teorias das Relações Internacionais face a Propriedade Intelectual, especificamente, sobre os impactos gerados face o comportamento dos países para o acesso a medicamentos.

1.1 Regime das Teorias das Relações Internacionais face a Propriedade Intelectual

O papel das teorias das relações internacionais é exatamente o de entender como os povos estão providos ou não dos valores básicos: segurança, liberdade, ordem, justiça e bem-estar. Logicamente, o estudo em tela, fará esta relação entre as patentes de invenção no setor farmacêutico e o acesso a medicamentos no Brasil.

Desse modo, baseado nesse pensamento tem por objetivo apresentar algumas teorias das relações internacionais, tais como: o Realismo; a Teoria Crítica; a Interdependência Complexa e o Neoliberalismo, a fim de observarmos algumas características de cada uma delas para o entendimento prático da temática principal deste trabalho.

De acordo com Jackson (2007), a teoria Realista demonstra a importância da soberania para os principais atores do cenário internacional – os Estados. A ausência deste elemento gera conflitos e, consequentemente, uma desordem a nível doméstico e internacional.

Para o Realismo, conforme Jackson (2007), as relações internacionais são necessariamente conflituosas, e os conflitos internacionais são, em última análise, resolvidos por meio da guerra. Os realistas operam, portanto, a partir da suposição central de que a política mundial se desenvolve em uma anarquia internacional: um sistema sem uma autoridade dominante ou um governo mundial. O Estado, assim, é o ator proeminente na política mundial, e as relações internacionais são principalmente interações entre Estados.

Para esses teóricos, os Estados não são iguais; pelo contrário, há uma hierarquia internacional de poder entre os países, sendo que os Estados mais importantes da política mundial são as grandes potências, e as relações internacionais constituem uma luta entre grandes potências pelo domínio e pela segurança (JACKSON, 2007).

Segundo Jackson (2007), o núcleo normativo do Realismo é a segurança nacional, temática importantíssima para a correlação entre a propriedade de invenção no setor farmacêutico e o acesso a medicamentos no Brasil. Isso ocorre porque, sem um ambiente seguro, é impossível haver proteção à propriedade intelectual.

Os investidores só revelariam o segredo do processo inventivo a toda sociedade através da patente. Por exemplo, em um país que fomenta a segurança nacional em todos os níveis: jurídico, social e econômico.

O Estado é considerado essencial para a vida de seus cidadãos com o intuito de garantir os meios e as condições da segurança e do bem-estar, uma vez que, na sua ausência, a vida humana está limitada a ser fracassada. Partindo deste pressuposto, constata-se que o Estado é importante para atuar na proteção de propriedade intelectual de seu País, pois, dependendo do controle exercido sobre esta área, os resultados poderão ser positivos ou negativos no cenário doméstico e internacional.

Atualmente, a guerra não é o único artifício utilizado para resolver litígios entre os Estados. Por meio da evolução das Relações Internacionais, outras teorias foram criadas e soluções diferenciadas foram destacadas, tais como acordos tratados a fim de diminuir a incidência de conflitos entre os Países.

Um dos principais pensadores teóricos do neorrealismo (estudos de Jackson, 2007), Kenneth Waltz seguiu uma direção distinta ao ignorar suas preocupações normativas e ao tentar oferecer uma teoria científica da RI.

Para Jackson (2007), a Teoria Crítica vem com uma nova mentalidade de solução de conflitos na área de proteção à propriedade intelectual. Por isso, essa teoria

deve ser considerada importante para o desenvolvimento de novas técnicas de negociação entre países. Vivemos muito isso com a proteção, adesão ou não de tratados, convenções da Organização Mundial do Comércio (Trips) ou da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Surgindo conflitos, consultas e ou painéis, as teorias devem ser aplicadas juntamente ao seu contexto social. A contribuição da teoria crítica ao assunto explanado vem ao encontro do desenvolvimento de uma nova forma de ver um mundo que já estava desenhado por outros atores.

O ápice da discussão entre críticos e realistas é que estes veem o mundo e as relações internacionais em constantes transformações, seja na esfera política, econômica ou social. Enquanto isso, os realistas estudam o mundo e suas relações como uma fotografia tirada em 1920, constatando um mundo estático com soluções repetidas de eventos que se autoeternizam.

O que não podemos considerar, ao analisarmos qualquer evento de ordem internacional, é que a propriedade intelectual hoje é muito mais falada, discutida e debatida em nosso meio, devido à forma de organização mundial:– globalização.

Para Jackson (2007), Waltz indaga se a saúde sempre foi tema da política externa dos países, uma vez que as doenças não respeitam fronteiras territoriais, por isso, a saúde é um fato de segurança nacional e internacional. A teoria neorrealista tem como foco a segurança dos Estados e, para Waltz, a saúde pública é um dos fatores que, se não controlado, pode gerar uma insegurança nacional e internacional. Desta forma, devem se preparar de maneira preventiva e repressiva para controlar qualquer tipo de ameaça no gênero segurança.

Outra teoria conhecida e de relevância para o assunto em destaque é a da Interdependência Complexa, elaborada por Keohane e Nye (1986). Na década de 1980, o alvo dessa teoria era a dependência mútua, que se refere a circunstâncias marcadas por efeitos recíprocos entre países, bem como atores diferentes. No âmbito da patente de invenção no setor farmacêutico, a interdependência entre os entes estatais é altíssima em relação à obtenção de matéria-prima, transferência de tecnologia, ao monopólio temporário etc. A relevância da temática saúde gera, então, uma interdependência complexa, porque engloba vários Estados dotados de soberania, atores internacionais e o desenvolvimento econômico nacional e internacional. Ou seja, instrumentos devem ser estimulados para o controle da disseminação de doenças infecciosas preventivas e repressivas.

É importante salientar que não existe apego a apenas uma das teorias das Relações Internacionais para o desenvolvimento desta pesquisa, pois os referenciais teóricos apresentados até o presente momento são autocompletáveis e estritamente necessários para o entendimento do tema. Desta maneira, a teoria econômica utilizada nesta pesquisa será a neoliberalista, ou seja, a intervenção mínima do Estado no desenvolvimento das relações privadas da sociedade.

Conforme o economista Henri Guittonn (1959, p. 47), o instituto do neoliberalismo marcou "[...] a segunda fase do Capitalismo Industrial, vivida no século XVIII ao final do século XIX". Nesta época, o Estado continuava com poder de intervenção econômica, porém, com menos restrições dadas à sociedade, no sentido de fomentar este desenvolvimento.

Desse modo, o objetivo do neoliberalismo é parte da mínima intervenção do Estado na propriedade e nas relações privadas, e esta somente será permitida quando houver descumprimento da esfera privada em relação às regras estabelecidas pelo Estado. Ou seja, quando as empresas agirem negativamente e contrariamente ao que o Estado estabelece como correto e plausível de não intervenção.

Trazendo o Neoliberalismo à propriedade intelectual, torna-se imprescindível esclarecer que só haverá intervenção do Estado nesta economia quando houver abuso de poder econômico ou quando o detentor da proteção não estiver conseguindo manter o produto no mercado por falha de produção.

Enfim, a intenção não é esmiuçar a teoria Neoliberal, e sim, ao longo deste artigo, apresentar que a mínima intervenção do Estado em relação ao incentivo do desenvolvimento tecnológico, social e econômico é imprescindível para a eficácia do instituto patente de invenção no setor farmacêutico. Portanto, diante destas teorias, percebeu-se a importância do Estado para a criação ou manutenção de um ambiente (doméstico ou internacional) seguro e competitivo.

A Teoria Neoliberalista e o comportamento do Estado brasileiro quanto à proteção da patente de invenção no setor farmacêutico e ao acesso a medicamentos no Brasil, demonstra a importância do Estado para a criação de um ambiente seguro e competitivo entre as indústrias farmacêuticas.

Para melhor entendimento do tema, faz-se necessário apresentar as teorias das organizações farmacêuticas no sentido de entender como as indústrias se comportam a nível mundial e doméstico frente à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (P&D&I).

1.2 Teorias da Inovação de Organizações Farmacêuticas

Neste item se contextualizarão os conceitos da inovação que contribuem com a evolução administração das empresas, indústrias farmacêuticas, inclusive, pelo desenvolvimento organizacional. A partir de Kaminski (2000), infere-se que a inovação faz parte das necessidades de mercado, sendo uma espécie de produto. A parte organizacional, de acordo com Chiavenato (2005), tem relação com a cultura e a organização adotada no negócio, cuja tecnologia faz parte da estrutura interna e variável que agrega as pessoas. Estas são dotadas de personalidade, conhecimentos e competências.

A gestão conta com pessoal qualificado para a execução dos recursos, pois esse pessoal é ativador das partes organizacionais. A renovação torna-se indispensável na gerência da empresa, cujos objetivos são seu crescimento. Nessa conjuntura, com o advento da Revolução Industrial, a partir do século XVIII, surgiu o conceito de trabalho entendido na atualidade, atendo para o trabalho material e intelectual (TERCIOTTI, 2002).

Chiavenato (2000) atesta que, desde essa época, aumentaram bastante as inovações tecnológicas no mundo, sendo mais elevadas no século XX, configurando nas relações de trabalho. As mudanças de mercados conjecturaram para a expansão dos negócios, e havia necessidade de se ter mais domínio do conhecimento administrativo, surgindo as teorias administrativas.

Com a Revolução Industrial, os empresários estavam preocupados com as melhorias da produção, agregando novos aspectos mecânicos e tecnológicos. Produzir mais com menor custo passou a ser a essencialidade do negócio, e a gestão coordenava o processo produtivo no período da industrialização clássica, entre 1900 e 1950. Foi a época dos engenheiros Frederick Winslow Taylor, americano, e Henry Fayol, europeu, desenvolverem a administração científica para o aumento da eficiência do trabalho e a organização de suas inter-relações, conforme atesta Chiavenato (2000).

Nessa era clássica, no século XX, agregaram-se as teorias da administração, das relações humanas e da burocracia, cuja essencial característica foi a industrialização. Houve crises e prosperidades, e os artesãos tendiam a diminuir muito ou a deixar de existir devido à formação do proletariado. Para alcançar algum trabalho,

esse grupo passaria pelas empresas com suas estruturas burocráticas, com formato na centralização dos meios de produção e na departamentalização funcional. As decisões centralizadas colocavam as funções em hierarquia e dependentes de regulamentos internos. Padronizava-se, assim, o comportamento dos trabalhadores em um ambiente estável, com tecnologia fixa.

Chiavenato (2005) elucida que, nesse contexto, a capacidade do indivíduo em mudar e inovar era quase inexistente, por ser visto como apenas mão de obra. Taylor, como fundador da administração científica entre 1856-1915, inseriu os pressupostos primordiais nessa forma de desenvolver a execução de tarefas com maior eficiência, embora tenha enfatizado a filosofia do trabalho.

Métodos empíricos foram substituídos por científicos, denominados Organização Racional do Trabalho (ORT), cuja fundamentação soma os seguintes itens: análise do tempo e movimento das tarefas para aumentar a produtividade; proposta da economia dos movimentos para evitar fadiga e acidentes; divisão e especialização do trabalho para crescer a eficiência; redefinição dos cargos e das tarefas, premiação e incentivação salarial. Estes últimos estavam relacionados à ideia do *Homo-economicus*, por considerarem o salário a motivação de o homem trabalhar (CHIAVENATO, 2000).

As condições de trabalho passaram a ser vistas como essenciais, consubstanciando equipamentos e ferramentas próprias para a execução das tarefas, de forma coerente, com menos esforço do empregado. A padronização das máquinas uniformizava a matéria-prima do trabalho e reduzia custos.

Com esse viés, a administração científica foi seguida, sendo um dos mais conhecidos seguidores, Henry Ford. Em 1903, ele fundou a empresa Ford Motor para fabricar produtos bons para popularizá-los com os preços. Isso foi visto como uma inovação, trazendo impactos no modo de vida do homem. Os automóveis chegaram ao número de fabricação de 800 ao dia, aumentando essa produção, quando seus empregados se tornaram acionistas da empresa, em 1914.

Chiavenato (2000) atesta que a carga horária de trabalho foi reduzida de 15 horas para até oito horas, melhorando o desempenho por não forçar tanto o empregado no trabalho. O sucesso fez com que, em 1926, Henry Ford agregasse quase 90 fábricas com cerca de 150 mil colaboradores, produzindo mais de 2 mil carros ao ano. Esse fenômeno é conhecido por produção em série, cuja condição perpassa a simplicidade de padronizar matéria-prima, mão de obra e maquinários.

Na teoria clássica, cujo autor foi Fayol, enfatizava-se que a eficiência da empresa está na estrutura organizacional dividida nas funções técnica - área de produção; comercial - compra e venda; financeira - pagamentos e angariação de capitais; de segurança - preservação dos bens pessoais; contábeis - registros, custos e estatísticas, e administrativas - coordenação das outras funções.

A ideia de Fayol era de que administrar é prever com plano de ação e organização para dar condições de a empresa efetuar as atividades com alta produtividade. Os erros devem ser prevenidos, mas, caso ocorram, cabem ser corrigidos. Nesta conjuntura, Chiavenato (2000) afirma que, na teoria denominada relações humanas, advinda dos Estados Unidos, na década de 1930, desenvolveu-se a experiência na fábrica de Hawthorne, coordenada por Elton Mayo.

Foi iniciada pelo Conselho Nacional de Pesquisas uma experiência na fábrica da *Western Electric Company*, em Chicago. A pretensão era avaliar a relação entre iluminação e eficiência operária, as condições de trabalho e a rotatividade dos empregados, com uma medida de produção. Comprovou-se que o fator psicológico prevalece sobre o fisiológico e, mesmo em condições inadequadas de trabalho, o grupo conseguiu se evidenciar nas tarefas pela motivação.

A conclusão foi que o nível de produção está relacionado à motivação e integração dos trabalhadores, uma vez que, com certa liberdade e ambiente mais amistoso, os sujeitos produzem melhor, controlando suas ansiedades. Desta forma, o cargo gestor/coordenador exerce expectativas e influências na vida do trabalhador. O nome dessa teoria, então, se justifica pela importância das relações entre as pessoas, reconhecendo-se o valor participativo uns dos outros para harmonizar os interesses dos administrados e da empresa. A prática do empoderamento das pessoas existe por meio das políticas de reconhecimento e desenvolvimento do bem-estar e da qualidade de vida dos colaboradores.

A teoria da burocracia, para Chiavenato (2000), idealizada em 1909 por Max Weber, foi difundida após sua morte, em 1940. Com essa teoria, fez-se um estudo dos grupos sociais para descobrir o que estabelece o poder nas entidades, que se caracterizam por cargos definidos (ordem hierárquica). As autoridades têm suas responsabilidades delimitadas, sendo a burocracia uma organização eficiente por detalhar antecipadamente as coisas a serem feitas. Porém, não considera as questões variáveis que geram disfunções em certas ações. Seus princípios são: definição de regras por escrito; divisão do trabalho para visualizar melhor as funções e evitar

conflitos; tratamento com impessoalidade; observação da profissionalização e das competências técnica e meritocrática e separação do que é propriedade à ação administrativa. Deste modo, ocorre a organização piramidal que dá coesão ao sistema, e os meios são aceitos como importantes acima dos fins.

Na industrialização neoclássica, entre 1950 e 1990, o mundo sofreu mudanças mais rápidas, após a Segunda Guerra Mundial. A economia passou a ter ponderações internacionais, vindo do expansionismo para a industrialização para o mercado. Houve grande aumento dos trabalhos em fábricas, correspondendo aos anseios do comércio mundial. A estrutura e a organização empresarial ficaram híbridas para buscar novas soluções para o modelo descentralizado. Percebe-se a inovação tomando-se outros rumos, pelo mecanismo de adaptação do processamento da informação. A instabilidade ganhava espaço para as adequações das tarefas inovadoras, e os subordinados sabiam de suas obrigações de fidelidade, sendo altamente executoras de suas tarefas.

Na era neoclássica, de acordo com Chiavenato (2000), surgiram as teorias denominadas estruturalista, dos sistemas, neoclássica, comportamental e da contingência. A teoria estruturalista, nos anos de 1950, buscou inter-relacionar as teorias da burocracia, a clássica e a das relações humanas, por enfatizar a interdependência das organizações, trazendo de novidade a ideia de um sistema aberto, que antes era fechado. A teoria dos sistemas, em 1951, trouxe os pressupostos das ciências naturais e sociais, de modo a integrá-las. Estes abrangeram os estudos dos campos não físicos, como as ciências sociais, por visualizarem as unidades deles, enquanto sistema complexo, unitário e macro. Este se subdivide em outros subsistemas, mas interdependentes. A neoclássica, em 1954, embasou-se nas outras teorias para: acrescentar inovações, sendo suas principais características o ato de enfatizar a prática da administração, sem descartar os conceitos teóricos; reconhecer a importância da teoria clássica, embora seja reestruturada conforme a área organizacional. A observação estava nos objetivos e nos resultados das organizações, buscando não falhar com os objetivos para não frustrar as operações. Fez-se eclética por ser flexível e sem preconceito, adaptando teorias a realidades, podendo ser vistos os estilos de liderança e de orientação das decisões de uma empresa. Deve haver rapidez para as soluções de conflitos e ainda equidade, informalidade e democracia entre administradores e administrados. A teoria comportamental opôs-se às teorias das relações humanas, clássica e da burocracia e enfatizou as pessoas em um contexto de organização. Apresentou, ainda, críticas severas, mas incorporou a sociologia da burocracia. Defendeu a coordenação das atividades para efetuar transações planejadas, e isso possibilitou a visão dos estilos de administração. A da contingência, em 1972, decorreu da adaptação das teorias administrativas, que prestam atenção ao ambiente da empresa. Os autores partilham dos modelos organizacionais a partir de estudos dos tipos de indústrias. Repassou-se a ideia de que não há uma única forma que seja melhor para administrar, pois nada é absoluto. As influências incidem sobre o ambiente empresarial, no qual podem ocorrer variáveis independentes que geram oportunidades ou restrições no desenvolvimento organizacional. Assim, essa teoria apresenta uma natureza sistêmica aberta, genérica e comum, em que as organizações se afetam nas condições semelhantes.

Nos sistemas de administração, há: o autoritário coercitivo centralizador, havendo comunicação precária nas relações; o autoritário benevolente, também centralizador, mas com alguma delegação a certos cargos; o consultivo, que tem níveis de participação; o participativo, que é descentralizado, mas a cúpula assume as políticas e o controle dos resultados.

Quanto a outras teorias, há a teoria das decisões, de Herbert Simon, explica o comportamento humano no ambiente das organizações. Decisões partem de escolhas entre várias alternativas, usando estratégias para atingir os objetivos. Com a gestão participativa, a equipe se pronuncia para a decisão.

Na gestão participativa, a tomada de decisões somente ocorre após o pronunciamento de toda a equipe a respeito do projeto. Na área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, há decisões em conjunto, devido à multidisciplinaridade das áreas abrangidas, por exemplo: produto novo da indústria farmacêutica, medida decidida por etapas e em conjunto, sempre. Embora a responsabilidade seja delimitada a cada membro ou presidente de comitê, as decisões são tomadas conjuntamente.

Quadro 1 - Teoria das decisões

Etapas do processo decisório	
Percepção da situação.	Avaliação e comparação destas alternativas.
Análise e definição dos objetivos.	Escolha das mais adequadas.
Procura de alternativas de solução.	Implementação da alternativa escolhida.

Fonte: elaborado pela pesquisadora, a partir de Chiavenato (2000).

A teoria do equilíbrio organizacional busca agregar parceiros que contribuem com a empresa, pois se beneficiam dela. Com isso, busca-se a melhoria da qualidade da organização. Contribuem e recebem incentivos que são retornos esperados. Os empregados se dedicam, os investidores investem dinheiro nas ações, fornecedores providenciam materiais, tecnologias e serviços e clientes adquirem os bens consumíveis.

Para Chiavenato (2000), essas teorias foram desenvolvidas pouco antes do período da era da informação, que se iniciou em 1990. Mudanças ainda mais rápidas do que na época do neoclássico foram imprevistas e turbulentas. Implantou-se de vez a tecnologia da informação. Essa é bastante dinâmica e dissemina-se como marco do conhecimento responsável pela globalização.

A competividade e as oportunidades são veios para as informações e os negócios. A estrutura organizacional é ágil, flexível, fluida e inovadora. Tem-se a forma de coordenação descentralizada, enfatizando as equipes multifuncionais e autônomas, interdependentes. O processamento das informações se dá com capacidade expandida. Percebe-se a cultura organizacional focada sempre no futuro. A era da informação dissemina o conhecimento por meio de canais de comunicação, cujas potencialidades intelectuais são parciais, mas fortemente utilizadas nas empresas.

Assim, as ênfases nas teorias foram diferentes, sendo na da administração científica, de Taylor, estava na estrutura organizacional; na clássica, de Fayol, nas pessoas; na burocrática, centrou-se na hierarquia estrutural e organizacional; na industrialização neoclássica, focou-se na destreza da mão de obra fiel. Desse modo, uma buscava preencher alguma lacuna da outra, sendo a justificação da última teoria a de que pessoas são responsáveis pelo sucesso, dependendo da gestão.

1.3 Sistema Internacional da Propriedade Intelectual

No tópico acima, pautou em levantar os principais momentos históricos em relação ao direito de propriedade. Neste, propriamente dito, será descrito um breve histórico sobre a propriedade intelectual no mundo, não no sentido de aprofundar, mas,

sim, de abarcar melhor a parte histórica da matéria para o maior entendimento do tema em tela.

Serão levantados os principais momentos históricos desde a Antiguidade até os dias atuais que influenciaram de maneira significativa o processo de formação do sistema internacional de propriedade intelectual.

Desde a Antiguidade o homem possuía capacidade intelectiva, ou seja, ele inventava, criava instrumentos para caça, pesca e algumas destas invenções, como por exemplo, a forma de se fazer determinadas ferramentas, foram passadas de geração em geração.

O espírito especulativo do homem trouxe à tona descobertas e inventos, de acordo Mittlelbach (2001).

Segundo o autor Francisco Viegas (*apud* SILVA, 2007, p. 74), "[...] a mitologia grega, a capacidade de criação e inovação do ser humano explica-se devido à receptação por parte dos homens da faísca do fogo sagrado dos deuses, roubada pelo titã Prometeu" e que foi por este método que os homens saíram do caminho das trevas e passaram para o caminho da luz, ou seja, saíram do estágio da ignorância para adquirirem a sabedoria para criarem.

Para Locke (2007), a propriedade intelectual, o processo de valorização aos produtos da mente humana é antigo. Tanto que os artesãos da Era Antiga guardavam segredos de suas técnicas para os outros não copiarem.

Segundo Varella (*apud* Sherwood, 1992, p. 26), na Idade Média, "[...] em meados de 1230, os artesãos defendiam seus métodos contra todos os outros, com a aprovação de toda a comunidade". Diante disso, há constatação da valorização à propriedade intelectual.

De acordo levantamento bibliográfico, alguns historiadores apontam que o primeiro registro de uma invenção, ocorreu em 1236, em Bordeaux, onde foi concedida licença de até quinze anos para processos industriais de fabricação e pintura (KAPPELER, 2005).

Mas há divergência histórica, pois outros apontam que a primeira concessão dos direitos à propriedade intelectual foi em relação ao Sr. Francisco Petri que recebeu o direito de patente para a construção de moinhos movidos à água. O que corrobora com a ideia da criação da primeira lei veneziana em 1474, sobre a propriedade intelectual.

Convenientemente, Locke (1876, p. 55) diz "[...] tudo o que o homem tira da natureza e acrescenta trabalho seu, juntando algo que lhe pertence, isso se torna

propriedade dele", ou seja, é dada ao trabalho humano força agregada de valor, pois o mundo é de todos, se um ser humano conseguiu fazer o diferencial em determinado bem este deve o pertencer, segundo as ideias deste autor.

Para Marx, o conhecimento humano deve ser valorizado em todas as esferas e instâncias desde que seja para o uso de toda a coletividade. Acrescenta que o conhecimento sem ser direcionado à sociedade perde-se o sentido, tendo em vista, que nenhum ser humano é independente, ou seja, o finalizador não poderia receber o mérito da propriedade intelectual somente a ele (VARELLA *apud* FROMM, 1975).

Já para Marshall (*apud* VARELLA, 1996), o conhecimento não pode ser usado apenas em benefício de alguns, pois deve beneficiar a pesquisa, ou a busca de novos conhecimentos, não impedindo o avanço das técnicas e descobertas.

Comunga-se do pensamento que o conhecimento humano deve ser difundido pela sociedade, mas para a continuidade e incentivo da pesquisa e de suas técnicas a propriedade intelectual deve ser comedidamente adotada em detrimento do inventor.

Para Varella (1996), diante da propagação do comércio em relação aos produtos advindos da propriedade intelectual, os Estados tiveram que se organizar no sentido de legalmente protegerem os criadores. Por exemplo: em 1623, a Inglaterra criou o Estatuto dos Monopólios. Somente em 1809, os Estados Unidos legislou a respeito do "Patent Act" e o no Brasil o primeiro passo que se tem notícia foi a expedição do Alvará de 1º de abril de 1808, a saber:

Sendo muito conveniente que os inventores e inventos, de alguma nova máquina, e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário [...] apresentem o Plano de seu novo Invento à Real Junta do Comércio, e esta [...] lhes conceda o Privilégio exclusivo por quatorze anos (BARCELLOS, 2004, p. 13).

Até os fins do século XIX, as leis nacionais, somente conferiam proteção aos inventores do próprio país, inexistindo a possibilidade de proteção de inventores estrangeiros.

Com o continuado crescimento econômico em relação à propriedade industrial intelectual, os países desenvolvidos se viram internacionalmente desprotegidos em relação à propriedade intelectual e resolveram estudar esta temática.

Em face desta falta de proteção foi criada através da cooperação multilateral entre países a Convenção de Paris, de 1883, em que houve a proteção da propriedade industrial (VARELLA, 1996).

Posteriormente, veio a Convenção de Berna, 1886, com o intuito de proteger as obras literárias e artísticas, cuja última versão dela foi datada em 1979 (VARELLA, 1996). Outras convenções foram elaboradas pelos países, como a: Convenção Universal de Direitos Autorais (1952); a Convenção de Roma para a Proteção de Artistas Intérpretes ou Executantes, Produtores de Fonogramas e Organismos de Radiodifusão de 1961 e a Convenção de Bruxelas Relativa à Distribuição dos Sinais Portadores de Programas Transmitidos por Satélites de 1974 (SANTOS, 1999).

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), composta por 180 países é uma das agências especializadas da Organização das Nações Unidas, que tem como objetivo principal cuidar sobre os aspectos legais e necessários para a administração da propriedade intelectual (BASSO, 2000).

A finalidade da Organização Mundial de Propriedade Intelectual é de assegurar o uso, gozo e proteção das obras inventivas humanas conjuntamente com o desenvolvimento econômico acelerado do comércio internacional.

Mesmo diante da criação das convenções supra-citadas, a proteção intelectual não tinha tanta eficácia interna entre os países participantes do cenário internacional, tanto que poucos obedeciam às regras pertinentes a todas as Convenções, como: Paris, de Estocolmo, de Berna e etc, faltava mecanismo sancionatório para mudar o comportamento da sociedade internacional em relação à proteção de invenções, como por exemplo, a patente (BASSO, 2000).

Em Washington foi firmado em 1970, o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes, com a finalidade de desenvolver o sistema de patentes e a transferência de tecnologia e o objetivo de tornar mais econômico o processo administrativo de concessão da patente (BASSO, 2000).

Em 20 de setembro de 1986, em Punta del Este, durante uma Sessão Especial dos Ministros do GATT (*General Agreement on Trade and Tariffs*), foi iniciada uma nova e importante rodada de negociações multilaterais, conhecida como Rodada Uruguai, que encerrou em 1994, após oito anos, resultando a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) (BENETTI, 1996). Esta Rodada englobou uma série de acordos entre os países participantes a fim de reduzir a incidência de barreiras não

tarifárias e que passaram a ser adotados por diversos países como forma de proteção à produção nacional.

Os Estados Unidos, Canadá e Japão, assumiram o ranking de maiores interessados pela proteção à propriedade intelectual, investiram recursos políticos, jurídicos e econômicos para colocar em pauta a discussão no acordo constitutivo da OMC, a fim de fomentar maior garantia de retorno financeiro em detrimento a todo esforço engajado na pesquisa e no desenvolvimento inerentes aos produtos protegidos pela à propriedade intelectual.

Pode-se observar o quão foi complexo o processo de surgimento da OMC, pois a discussão e negociação para sua criação durou oito anos. A temática ultrapassava a proteção intelectual e alcançava a liberalização do comércio mundial, assuntos estes que causavam "pânico" para os países em desenvolvimento e a máxima proteção geravam "alívio" e domínio econômico para os países desenvolvidos - uma balança desequilibrada. Tanto que, segundo Sherwood (1992, p. 13):

[...] quando foi iniciada a Rodada Uruguai, um grupo de trabalho sobre Aspectos Relativos ao Comércio de Direitos de Propriedade Intelectual foi criado depois de intensa barganha e forte oposição por parte de alguns países em desenvolvimento, especialmente do Brasil e da Índia.

Quanto aos Aspectos Relativos ao Comércio de Direito de Propriedade Intelectual, a OMC é um organismo internacional independente administrativa e juridicamente, prova disto que tem personalidade jurídica de direito internacional público. Cento e quarenta e nove países fazem parte dela, ou seja, estes Estados participantes representam mais de 97% (noventa e sete por cento) do comércio internacional. Desta maneira, é o único organismo internacional que se ocupa das normas que regem o comércio entre estes Estados, e seu principal objetivo é de diminuir as desigualdades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, relativo às transações comerciais, conforme Sherwood (1992).

Para concretizar a igualdade entre os Estados foi criado o Órgão de Solução de Controvérsia dentro da estrutura da OMC, para solucionar os problemas enfrentados pelos Estados que não estiverem cumprindo as regras do acordo multilateral assinado. Neste contexto, são indicados profissionais especialistas com o intuito de resolver os

conflitos passivamente, de maneira que o comércio e as relações entre os Estados sejam menos traumáticas possíveis.

Um dos acordos firmados entre os países aderentes da OMC foi o Acordo TRIPS (Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights), que significa o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, seu maior objetivo é o de assegurar o funcionamento dos direitos de propriedade intelectual em escala mundial de forma homogênea, e seu principal foco é o de:

[...] garantir de modo harmonizado um patamar de proteção mínima para os direitos de propriedade intelectual nos mercados dos países desenvolvidos ou de economias emergentes, o que consistirá em facilitar as exportações dos países mais industrializados, criando ao mesmo tempo as condições necessárias de segurança jurídica para um eventual mercado de transferência de tecnologia no futuro (PIMENTTEL, 1999, p. 18).

Para melhor compreensão, o TRIPS vem alavancar a aplicação das convenções internacionais sobre as matérias que estão em vigor, ou seja, as convenções supra-citas não foram revogadas. Ou seja, a verdadeira finalidade deste acordo dentro do contexto da Rodada Uruguai, foi a de aproveitar todas as legislações já existentes, inovando a eficácia da proteção à propriedade intelectual.

Tanto que a OMPI e a OMC responsável pela administração do TRIPS formalizaram em 22 de dezembro de 1995, um mecanismo de cooperação entre todas as convenções já existes e o acordo TRIPS, ou seja, um complementa o outro e o TRIPS vem para dar coercitividade, eficácia e eficiência quanto à propriedade intelectual.

Desta forma, pode-se claramente observar que a finalidade do TRIPS deve ser encarada como uma nova perspectiva prática para a proteção da propriedade intelectual, por exemplo: os países desenvolvidos aceitariam um período de transição, durante o qual os demais países ajustariam suas economias, em troca do compromisso de adoção de padrões mais elevados de proteção da propriedade intelectual.

Este acordo foi criado no intuito de disseminar na comunidade internacional um número cada vez maior de países participantes para implementarem compulsoriamente os padrões mínimos de proteção à propriedade intelectual, em grande parte já contidos nas convenções internacionais, mas anteriormente não dotados de eficácia.

Diante deste processo histórico, o TRIPS veio para produzir um resultado prático à efetiva implementação de padrões mais elevados de proteção da propriedade intelectual por parte de todos os países que aderiram à OMC. Desta forma, os países signatários se obrigaram a aceitar as medidas do acordo supra-citado, sob pena de incorrer no risco de ter mercados econômicos fechados, devido retaliações pelo seu descumprimento.

Após a criação do TRIPS, os países aderentes da OMC tiveram que se readaptarem à uma nova realidade internacional e nacional, se comprometendo a reforma do ordenamento jurídico interno sem atrapalhar a soberania, vínculo jurídico, integrante de um dos elementos constitutivos do Estado.

Considerações Finais

Em contrapartida, o acordo TRIPS, veio no intuito de controlar os abusos econômicos e práticas anticoncorrenciais dos países desenvolvidos em relação à propriedade intelectual.

Com esta realidade, a proteção à propriedade intelectual assumiu um papel prático e efetivo para o controle comercial entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. De um lado, o TRIPS proporciona o incentivo à pesquisa e à invenção, e, por outro lado, buscará amenizar as políticas abusivas que impedem o acesso justo a medicamentos.

Os diferentes comportamentos dos países signatários do Acordo Trips foram impactantes no que tange ao acesso a medicamentos em seus países.

China e Estados Unidos investiram em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Enquanto que outros países, como o Brasil, Paraguai e Bolívia investiram em engenharia reversa, perdendo espaço econômico e concorrencial de suas indústrias farmacêuticas. E, como consequência, foram obrigados a importarem medicamentos das multinacionais farmacêuticas que detêm mercado e são protegidos pelo direito de propriedade industrial – patente.

Desta forma, faz com o que os países que não investiram em P&D&I perderam espaço tanto no mercado internacional como no doméstico, impactando, principalmente, os cofres públicos para garantir o direito pleno de saúde por meio do acesso a medicamentos.

Conclui-se que o acesso a medicamento não pode ser analisado somente pelo viés de abuso do poder econômico das grandes indústrias farmacêuticas espalhadas pelo mundo. Mas também, é preciso incentivar e demonstrar a importância aos países, como o Brasil, da séria necessidade em se investir em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Pois, sem este tripé, o impacto ao acesso a medicamentos será cada segundo maior.

Referências Bibliográficas

BARBOSA, A. L. *Propriedade e quase-propriedade no comércio de tecnologia*. Brasília: CNPq, 1981. 2 v.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. *O sistema internacional de patentes*. São Paulo: Thompson Iob, 2004.

BASSO, Maristela. *O direito internacional da propriedade intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BENETTI, Daniela Vanila Nakalski. *Proteção às patentes de medicamentos e comércio internacional*. Varella, Marcelo Dias (coord). Propriedade Intelectual de setores emergentes: biotecnologia, fármacos e informática: de acordo com a Lei nº 9.279/1996. São Paulo: Atlas, 1996.

BERTERO, Carlos Osmar. A evolução do poder nas organizações. *Revista de Administração de Empresas* (FGV), v. 29, 1989.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 out. 1988.

_____. Constituição da república dos estados unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. *Diário Oficial da União*, 24 fev. 1891.

CAMARA, Maria Helena Ferreira. Aspectos do direito de propriedade no capitalismo e no sovietismo. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

CHIAVENATO, I. Gestão de pessoas e o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

_____. Introdução à teoria geral da administração. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DECLARAÇÃO DOS DIRETOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Disponível em: <a href="http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-conteudo-conte

apoio/legislacao/direitoshumanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

FROMM, Erich. *Conceito marxista do homem*. 6. ed. Tradução de Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FROTA, Maria Stela Pompeu Brasil. *Proteção de Patentes de produtos farmacêuticos*: o caso brasileiro. Brasília: FUNAG; IPRI, 1993.

GEREZ, José Carlos Campana; PEDROSA, Dulcídio Elias O. *Produção de fármacos*, questão de sobrevivência, 1987.

GUITTONN, Henri. Economia política. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1959. v.1.

JACKSON, Robert H. *Introdução às relações intern*acionais: teorias e abordagens. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

KAPPELER, Camila. Histórico da Propriedade Intelectual: como surgiu a propriedade intelectual no mundo e sua importância. *Direito Net*, 28 jun. 2005. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2113/Historico-da-Propriedade-Intelectual. Acesso em: 13 fev. 2019.

KAMINSKI, P. C. Desenvolvendo produtos planejamento, criatividade e qualidade. Rio de Janeiro: LTV, 2000.

KEOHANE, R.; NYE, J. *Power and interpendence*: world politics in transition. Boston: Litle; Brown e Co., 1986.

LASKI, Harold J. Manifestor comunista de 1848. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

LIMA, Jordão Horácio da Silva. *Os desafios da implementação da estratégia global sobre saúde pública, inovação e propriedade intelectual no Brasil.* Tese (Doutorado em Ciências) - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LOCKE, Jonh. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Abril Cultural, 1876. p. 51. (Edição Crítica. Os pensadores).

MALUF, Sahid. *Teoria geral do estado*. 27. ed. Pelo Prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. São Paulo: Saraiva: 2007.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Merton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MITTLELBACH, Maria Margarida Rodrigues et al. Propriedade intelectual em biotecnologia. São Paulo: SMA, 2001.

PIMENTEL, Luiz Otávio *et al. Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

SANTOS, Manoel J. Pereira. A regulamentação da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia no comércio internacional. *Revista da ABPI*, n. 39, mar./abr. 1999.

SANTOS, Marcelo Fausto Figueiredo. *Teoria geral do estado*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SHERWOOD, Robert. M. *Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico*. São Paulo: EDUSP, 1992.

SILVA, Francisco Viegas Neves da Silva. *Patentes farmacêuticas e direitos humanos:* pela flexibilização do acordo TRIPS em face da saúde pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.